



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 22, DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n. 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar n. 060, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Bonito – MS, através dos Poderes Executivo e Legislativo, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição de seus servidores, na forma do art. 18, §1, da Lei Complementar n. 060/2005, no percentual de 17,87% (dezessete virgula oitenta e sete por cento), que será rateado da seguinte maneira:

I - 15,09% (quinze inteiros e nove centésimos por cento) referente ao custo normal, destinado para o custeio dos benefícios previdenciários;

II - 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS”.

Art. 2º O art. 14 da Lei Complementar n. 060, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Para atendimento das finalidades descritas no art. 2º, o IPSMB constituirá reservas, com os recursos das contribuições e demais receitas, que terá por finalidade garantir os benefícios assegurados pelo sistema de previdência do município, que funcionará sob o regime de capitalização e solidariedade, que será instrumento para implementação das diretrizes desta Lei Complementar.

§1º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito receberá, principalmente, os recursos especificados nos artigos 17 e 18 desta Lei, que serão utilizados exclusivamente para financiar os benefícios previdenciários que lhe incumbe, ressalvadas as despesas administrativas, dentro dos limites previstos na legislação.

§2º O limite de gasto anual da despesa de administração (despesas correntes de capital) do RPPS é de até 2% (dois por cento) calculada sobre o somatório da base de cálculo da folha anual de remuneração bruta dos servidores ativos, mais a folha anual bruta dos proventos de aposentadoria e pensão por morte pagas pelo RPPS, apurado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

com base no exercício financeiro anterior, que deverá ser mantido em conta específica contabilizada como: IPSMB – DESPESAS ADMINISTRATIVAS, observado que:

I - Classificam-se como despesas administrativas os gastos da Unidade Gestora com o próprio pessoal e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia elétrica, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários desses profissionais, jetons a conselheiros, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da Unidade Gestora, cursos e treinamentos, e outras despesas necessárias ao funcionamento da unidade gestora;

II - Os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo; e

III - Poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para aquisição de bens para atendimento das necessidades da unidade gestora, cabendo, em todos os casos, as diretrizes gerais contidas na Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022”.

§3 ° A reserva administrativa também poderá ser utilizada para atender a finalidades não previstas nessa Lei, desde que elas sejam autorizadas e regulamentadas pela Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 4º Ficam revogados o artigo 96, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar n. 060, de 27 de setembro de 2005 e a Lei Complementar 145, de 5 de agosto de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 37

DE, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Nelson Felício dos Santos
esq. e/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 23/11/2023
Horário: 11:17
Diana de Oliveira

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Altera a Lei Complementar n. 060, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB, e dá outras providências”***.

A Lei Complementar ora submetida foi editada após uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado, para que a lei da previdência municipal, no caso a LC n. 060/05, fosse alterada apenas para o fim de identificar qual valor repassado mensalmente pelo ente público (município de Bonito) seria destinado à cobertura dos benefícios previdenciários pagos pelo IPSMB, e qual valor seria destinado à taxa de administração da unidade gestora (IPSMB).

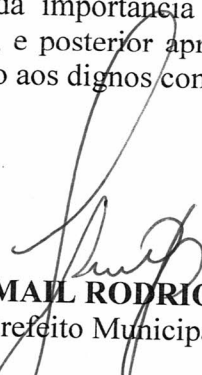
Ressalta-se que a taxa de repasse patronal continua inalterada, isto é, o Município de Bonito, através da Prefeitura Municipal, continuará realizando o repasse previdenciário patronal no valor de 17,87% (dezesete inteiros e oitenta e sete décimos por cento) calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores ativos, conforme fixado no artigo 17 da Lei Complementar n. 060/05, com redação conferida pela LC 145/2019.

A única alteração promovida consistente especificamente em segregar as receitas, isto é, discriminando que do repasse total, 15,09% será destinado ao custeio dos benefícios previdenciários pagos pelo IPSMB, e 2,78% será destinado à manutenção da unidade gestora (taxa de administração).

Essas diretrizes já constam na LC 060/05, todavia não de maneira segregada como está se propondo neste momento; essa omissão, além de violar as diretrizes da Portaria MTP 1.467/2022, também causa uma desordem contábil para o IPSMB, por ausência de previsão na lei municipal, não há como contabilizar, no fluxo de receitas, qual valor foi recebido e deve ser utilizado para pagar os benefícios previdenciários, e qual valor deve ser destinado para pagamento das despesas da unidade gestor.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAÍL RODRIGUES
Prefeito Municipal

